

OFÍCIO Nº 65 /CC/PR

Brasília, 20 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados, Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 429/2020, de autoria do Deputado Alencar Santana Braga.**

Senhora Primeira-Secretária,

1. Trata-se de resposta ao Ofício 1<sup>ª</sup>Sec/RI/E/nº 1227, de 10 de junho de 2020, que enviou o Requerimento de Informação nº 429/2020, de autoria do Deputado Alencar Santana Braga, a esta Casa Civil. O referido requerimento foi enviado à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, em face das competências elencadas no Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, bem como à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais, considerando as competências dispostas no Decreto nº 9.678, de 2 de janeiro de 2019.

2. Primeiramente, cabe apontar que o agente terceirizado, objeto da presente requisição, que esteve envolvido em evento ocorrido na Praça dos Três Poderes no dia 1º de maio de 2020, possui vínculo empregatício com a empresa G4F Soluções Corporativas Ltda., a qual presta serviços junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

3. Tendo em vista que esta Casa Civil não mantém contratos de serviços terceirizados, bem como se tratar de contratação realizada no âmbito das competências do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, sugiro, respeitosamente, que o expediente seja enviado àquela pasta ministerial, pois as informações solicitadas não se enquadram dentre as atribuições institucionais desta Pasta.

4. Diante do exposto, encaminho a Nota SAJ nº 73/2020/SAAINST/SAJ/SG/PR e o Ofício nº 60/2020/AS/SAGEP/SAG/CC/PR, contendo os elementos que subsidiam a presente resposta.

Atenciosamente,

  
WALTER SOUZA BRAGA NETTO  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA-GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

**Nota SAJ nº 73 / 2020 / SAAINST/SAJ/SG/PR****Interessado:** CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dep. Alencar Santana Braga

**Ref:** RI 429/2020**Assunto:** Solicita ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República informações sobre “*servidor terceirizado da União que agrediu enfermeiras durante ato pacífico na Praça dos Três Poderes, no 1º de maio último*”**Processo :** 00001.003336/2020-76

Senhor Subchefe,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 429, de 2020**, de autoria do Deputado Alencar Santana Braga, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República, por intermédio do Ofício 1<sup>ª</sup>Sec/RI/E/nº 1227/2020, da Câmara dos Deputados. O citado Requerimento de Informação, recebido na Casa Civil em 22 de junho de 2020, foi enviado a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos, por meio do Ofício nº 300/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR, para ciência e eventuais providências.

2. Em resumo, o Deputado Federal solicita informações ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil sobre “*servidor terceirizado da União que agrediu enfermeiras durante ato pacífico na Praça dos Três Poderes, no 1º de maio último*”, de nome **Renan da Silva Sena**, empregado da empresa G4F Soluções Corporativas Ltda., a qual presta serviços terceirizados junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, indagando mais precisamente o que segue:

- 1) Desde quando e para quais ministérios ou outras entidades da Administração Pública a empresa G4F Soluções Corporativas Ltda. presta serviços. Enviar contratos administrativos e respectivos processos licitatórios.
- 2) A empresa acima referida conta em seu quadro de empregados com o indivíduo de nome Renan da Silva Sena? Foram adotadas providências em relação à conduta covarde do agressor durante a manifestação de 01/05/2020?
- 3) Apresentar relação de salários e empregados da empresa contratada que prestam serviço junto à Administração Federal.

3. É o que basta relatar.

**II. ANÁLISE**

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Por sua vez, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

#### **Constituição Federal**

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

#### **Regimento Interno da Câmara dos Deputados**

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destaque nosso)

6. Cumpre destacar, também, as competências atribuídas à Casa Civil da Presidência da República pela Lei 13.844, de 18 de julho de 2019, abaixo colacionadas:

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete:

I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

a) na coordenação e na integração das ações governamentais;

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

- c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
  - d) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
  - e) na coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas; *(Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)*
  - f) na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução; e *(Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)*
  - g) na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego; e *(Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)*
- II - coordenar, articular e fomentar políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos. *(Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)*

7. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento. Note-se, contudo, que **as informações que devam prestar são aquelas insitas às suas atribuições, ou seja, que integram o âmbito de suas competências**, conforme se infere das regras constitucionais e regimentais antes colacionadas.

8. Pela leitura dos questionamentos do i. Deputado, percebe-se que a informação solicitada não se insere dentro da competência assinala pela lei à Casa Civil da Presidência da República, razão pela qual não será possível atender à solicitação do i. parlamentar.

### III. CONCLUSÃO

9. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação nº 429, de 2020, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida à Secretaria-Executiva da Casa Civil em resposta ao Ofício nº 300/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR.

Brasília, 03 de julho de 2020

#### BETINA GÜNTHER SILVA

Coordenadora Geral de Assuntos Institucionais  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Secretaria-Geral da Presidência da República

De Acordo.

#### RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe-Adjunto  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Secretaria-Geral da Presidência da República

Aaprovo. Encaminhe-se para a Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Subchefe

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

---



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Coordenadora-Geral**, em 03/07/2020, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França, Subchefe Adjunto**, em 07/07/2020, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Subchefe**, em 08/07/2020, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1985452** e o código CRC **7C88BF6D** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Processo nº 00001.003336/2020-76

SEI nº 1985452

Criado por betinags, versão 4 por [betinags](#) em 03/07/2020 18:18:23.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS  
SUBCHEFIA ADJUNTA DE GESTÃO PÚBLICA E SEGURANÇA

OFÍCIO Nº 60/2020/AS/SAGEP/SAG/CC/PR

Brasília, 24 de junho de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor  
**João Paulo Machado Gonçalves**  
Diretor de Governança, Inovação e Conformidade  
Secretaria-Executiva da Casa Civil

Assunto: **Requerimentos de Informação (RIs) da Câmara dos Deputados - nº 415/2020; nº 429/2020; e nº 459/2020.**

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente e em resposta ao Ofício nº 301/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR, de 22 de junho de 2020, esta Subchefia, em consulta aos arquivos desta unidade de Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais, informa o que se segue:

1. Quanto ao teor das indagações 1, 2, 3, e 4, contidas no RI nº 415/2020, nada consta sobre os fatos relatados;
2. Quanto ao teor das indagações 1, 2 e 3, contidas no RI nº 429/2020, nada consta sobre os fatos relatados;
3. Quanto ao teor das indagações contidas no RI nº 459/2020, consta o Processo SEI 12100.101571/2020-73, em que, por iniciativa do Ministério da Economia (Setorial Proponente), tramitaram atos preparatórios de atribuição procedural da Casa Civil e da Secretaria Geral da Presidência da República, para a edição do Decreto 10.267, de 22 de maio de 2020, publicado no D.O.U., Seção 1, Edição Extra “D”. Com base nos autos referidos, informamos:
  - 3.1. Quanto à Indagação 1, 7, 12 do RI nº 459/2020, nada consta nos autos referidos, quedando-se ao setorial proponente os eventuais estudos preliminares e comunicações, se for o caso;
  - 3.2. Quanto às Indagações 2, 6, 9 do RI nº 459/2020, os temas são afetos ao âmbito da gestão do setorial proponente;
  - 3.3. Quanto às Indagações 4, 5 e 8 do RI nº 459/2020, por tratarem de temas notada e essencialmente de caráter jurídico, sugerimos encaminhamento dos questionamentos à SAJ/SG/PR;
  - 3.4. Quanto às Indagações 3, 10, 11 e 14 do RI nº 459/2020, informamos que o modelo está adequado ao disposto, v.g., no art. 6.º e incisos do Decreto-lei 200/67;
  - 3.5. Quanto à Indagação 13 do do RI nº 459/2020, o parágrafo 8 do Parecer 00296/2020/PGFN/AGU, que acompanha a EMI nº 00133/2020 ME MINFRA, de 20 de abril de 2020, assim esclarece:

"8. O art. 1º da proposta remaneja diversos cargos em comissão do Grupo-DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo- FCPE do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes -DNIT para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão

e Governo Digital do Ministério da Economia e vice-versa. O art. 2º, por sua vez, transforma quatro DAS 4 e três DAS 2 em nove DAS 3 (inciso I) e três FCPE 4, três FCPE 3 e uma FCPE 2 em dezenove FCPE 1 (inciso II)."

Atenciosamente,

**SANDRO LUCIO DEZAN**

Subchefe Adjunto de Gestão Pública e Segurança

**RODRIGO PEREIRA DE MELLO**

Subchefe Adjunto Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Lúcio Dezan, Subchefe Adjunto**, em 24/06/2020, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira de Mello, Subchefe Adjunto Executivo**, em 24/06/2020, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1963849** e o código CRC **4D39F400** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.003336/2020-76

SEI nº 1963849

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 414 — Telefone: 61-3411-1453/1426/1428

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>